



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3969 - 03 de Agosto de 2023 - ANO 17

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

PORTARIA Nº890, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

*Dispõe sobre nomeação de servidor.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. **Andréa Manheze Santana**, para o cargo de Diretor, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA  
DE SOUZA SOBRINHO:17621950544  
SOBRINHO:17621950544 Dados: 2023.08.03 15:56:49 -03'00'

**João Barbosa de Souza Sobrinho**

-Prefeito de Barreiras-BA-

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3969 - 03 de Agosto de 2023 - ANO 17



## PORTARIA Nº891, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

*Dispõe sobre exoneração do servidor.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar o servidor **Luciano dos Santos Cardozo**, do cargo de Secretário Administrativo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA  
DE SOUZA SOBRINHO:17621950544  
SOBRINHO:17621950544 Dados: 2023.08.03 16:40:59 -03'00'

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3969 - 03 de Agosto de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 020/2023, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para atender a um curso de capacitação para o SGD sobre a Lei nº 13.431/2017 - Lei da Escuta Protegida, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e;**

**Considerando** a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**Considerando** a Lei nº 1.343/2019, de 29 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente revogando a Lei Municipal nº 417 de 24 de setembro de 1998, alterada pela Lei nº 808 de 14 de outubro de 2009;

**Considerando** a Resolução de nº 001/2014, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a implementação da Lei nº 13.431/2017 - (Lei da Escuta Protegida) e da Resolução CONANDA n.º 235, de 12 de maio de 2023 - (Comites de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência nas suas localidades).

**Considerando** as decisões emanadas da 7ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 2023, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Curso, com finalidade de atender a um curso de capacitação para o SGD sobre a Lei nº 13.431/2017 - Lei da Escuta Protegida, na ordem de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme proposta apresentada, para os dias 24 e 25 de agosto de 2023 com carga horária de 20h.

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3969 - 03 de Agosto de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação do plenário e será publicada no Diário Oficial do Município.

Barreiras (BA), 03 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDERSON SOUZA BARBOSA  
Data: 03/08/2023 12:10:09-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDERSON DE SOUZA BARBOSA  
Conselheiro Presidente do CMDCA – Biênio 2023/2025

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3969 - 03 de Agosto de 2023 - ANO 17



Secretaria Municipal da Fazenda - Diretoria de Tributos

## ORDEM DE SERVIÇO N° 10/2023

O Subsecretário Municipal da Fazenda, em conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº1.293/2018, define a escala do Plantão Fiscal **PRESENCIAL** e a seguinte Programação Fiscal para cumprimento pelos Fiscais de Tributos no mês de **AGOSTO** de 2023:

### NOTA FISCAL ELETRÔNICA/SIMPLES NACIONAL

IVAN GONÇALVES DOS SANTOS

### PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

ALLAN DE ANDRADE MARIANI SILVA

ALUÍZIO DE SOUZA NOGUEIRA

NÚBIA SOUZA VILAS BOAS

ARQUIMEDES BORGES AYRES

### VIABILIDADE REGIN (ALTERAÇÕES E CONSTITUIÇÕES) REFERENTES AO MÊS DE AGOSTO/2023

FABÍOLA RISELLE S. DE O. ALMEIDA

### ANALISE DE ALVARA -REGIN (ALTERAÇÕES E CONSTITUIÇÕES) REFERENTES AO MÊS DE AGOSTO/2023

GLEYDINARA DE CASTRO SOUZA

LENILTON OLIVEIRA DOS SANTOS

MARIA ISABEL GOMES MATOS

### CADASTRO ECONÔMICO/PROCESSOS (PROCESSOS PROTOCOLADOS VIA GPI) REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2023

EDUARDO ROBERTO SODRÉ MATOS

TAINÃ DE ABREU NASCIMENTO

### FISCALIZAÇÃO/ECONÔMICO/IMOBILIÁRIO:

GEORGE WANDERLEY GOMES

ECONÔMICO

HELINEI MORAES DE ARAÚJO

IMOBILIÁRIO

RICARDO LOPES DE SANTANA

IMOBILIÁRIO

ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS

FISCALIZAÇÃO RURAL

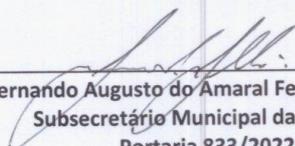
ANTÔNIO DA SILVA GOMES

DENÚNCIAS / ECONÔMICO / EVENTOS / IMOBILIÁRIO

EMERSON ROMEU MENDONÇA

FISCALIZAÇÃO RURAL

Subsecretário da Fazenda Municipal, 01 de agosto de 2023.

  
Fernando Augusto do Amaral Fernandes Filho  
Subsecretário Municipal da Fazenda  
Portaria 833/2022



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3969 - 03 de Agosto de 2023 - ANO 17

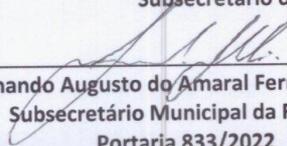


## Secretaria Municipal da Fazenda - Diretoria de Tributos PLANTÃO FISCAL – AGOSTO/2023

O Subsecretário Municipal da Fazenda, em conformidade com o Art. 18, do Decreto 22/2009, define a escala do Plantão **PRESENCIAL** para os Fiscais de Tributos conforme Ordem de Serviço nº 10/2023:

DIA	DATA	FISCAIS
TERÇA	01/08	Gleydinara / Eduardo
QUARTA	02/08	<b>FERIADO</b>
QUINTA	03/08	Isabel / Eduardo
SEXTA	04/08	George / Ricardo
SEGUNDA	07/08	Fabiola / Eduardo
TERÇA	08/08	Tainã/ Arquimedes
QUARTA	09/08	Allan / Helinei
QUINTA	10/08	Eduardo / Aluizio
SEXTA	11/08	Fabiola / Helinei
SEGUNDA	14/08	Lenilton / Ricardo
TERÇA	15/08	George / Isabel
QUARTA	16/08	Fabiola / Allan
QUINTA	17/08	Isabel / Arquimedes
SEXTA	18/08	Lenilton / Aluizio
SEGUNDA	21/08	Aluizio / George
TERÇA	22/08	Fabiola / Helinei
QUARTA	23/08	Allan / Ricardo
QUINTA	24/08	George / Tainã
SEXTA	25/08	Lenilton / Ricardo
SEGUNDA	28/08	Arquimedes / Isabel
TERÇA	29/08	Aluizio / Gleydinara
QUARTA	30/08	Allan/Helinei
QUINTA	31/08	Tainã/Lenilton

Subsecretário da Fazenda Municipal, 01 de agosto de 2023.

  
Fernando Augusto do Amaral Fernandes Filho  
Subsecretário Municipal da Fazenda  
Portaria 833/2022



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3969 - 03 de Agosto de 2023 - ANO 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Processo nº 501/2023

Interessado: Reginaldo Lopes da Silva e Outros

### DESPACHO DE DEFERIMENTO

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados Reginaldo Lopes da Silva e Outros, devidamente qualificados, postulando a instauração formal da regularização fundiária mista.

Em exame aos autos, verifica-se que a documentação apresentada atende aos requisitos legais para análise processual constantes na Lei nº 13.456/2017.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando a Comissão de Regularização de Imóveis, instituídas pelos Decretos Municipais nº 81 e 82/2021, para que sob a presidência classifique e fixe uma das modalidades da Reurb do requerimento em até 180 dias, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/2017, e 23, §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

- I. Classificar a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;
- II. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 9.310/2018);
- III. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- IV. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3969 - 03 de Agosto de 2023 - ANO 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

V. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da Reurb Inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

VI. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

VII. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VIII. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

IX. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

X Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular,

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900  
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3969 - 03 de Agosto de 2023 - ANO 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

cabará ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;

XII Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

XIII Na Reurb-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;

XIV Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da Reurb, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XV Na Reurb-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na Reurb-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;

XVI Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);

XVII Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da Reurb, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;

XVIII Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3969 - 03 de Agosto de 2023 - ANO 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

XIX Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XX Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

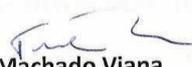
XXI Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

XXII. Emitir conclusão formal do procedimento

Publique-se no meio oficial.

Dê-se ciência ao legitimado.

Barreiras, em 31 de julho de 2023.

  
**Tulio Machado Viana**

Presidente

Núcleo de Regularização de Imóveis



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3969 - 03 de Agosto de 2023 - ANO 17



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

## EXTRATO DA PORTARIA SEMMAS Nº 000032/2023

PORTARIA SEMMAS Nº 000032/2023 de 3 de Agosto de 2023. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 048/2018, de 02 de fevereiro de 2018 e a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010, Lei Complementar nº 140/2011 de 08/12/2011 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024/2012 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/10/2013 e, tendo em vista o que consta no processo SEMMAS nº 2023.0000001.TEC.LS.0001, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA (LS), válida por 03 anos, à AUREVIS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA ME, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº: 15328857000102, para a atividade comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Código E3.4, classificação segundo a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, como pequeno porte e médio potencial poluidor. São instalados 02 (dois) tanques subterrâneos de parede dupla, com tancagem total de 60,00 m<sup>3</sup> de combustíveis, sendo: 01 (um) tanque pleno, com capacidade de 30,00 m<sup>3</sup> de Gasolina Comum; e 01 (um) tanque tripartido com capacidade de 30,00m<sup>3</sup>, sendo 10,00 m<sup>3</sup> de Diesel S10; 10,00 m<sup>3</sup> de Diesel S500 e 10,00 m<sup>3</sup> de Etanol, localizada em Av Cleriston Andrade, 339 Juscelino Kubitschek, Barreiras-BA CEP: 47800-358, sob as Coordenadas Geográficas: S 500754.91 / W 8657278.42, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes na integra desta portaria que se encontra no processo. Art. 2º- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 3.º - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instancias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Demósthene da Silva Nunes Júnior-Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Barreiras BA -3 de Agosto de 2023

  
Demósthene da Silva Nunes Júnior  
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade



Parque Natural Engº Geraldo Rocha, Rua das Turbinas S/N, Bairro Barreirinhas,  
Barreiras - BA. CEP: 47.810-563 - Fone: (77) 3612-9600  
meioambiente@barreiras.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3969 - 03 de Agosto de 2023 - ANO 17

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2021.

Proc. Adm. Nº 14884/2023 – Pregão Presencial nº 010/2021 – Ata de Registro de Preços nº029/2021 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS, estabelecida na sede e foro na Rua Edgard de Deus Pitta, s/n, Aratu, Barreiras/BA, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.654.405/0001-95, Contratada: UNIÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/ MF, sob o nº 09.544.885/0001-93, pessoa jurídica de direito privado. OBJETO DO ADITIVO: Renovação Contratual, sendo a Prorrogação de Prazo pelo período de 12 (doze) meses e a Reposição Integral do Saldo contratual no valor de R\$ 1.476.812,50 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), a contar a partir do dia 04 de agosto de 2023, conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes. Ass.: 03/08/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº336/2022

Processo administrativo nº 13.940/2023- Pregão Eletrônico nº 009/2022- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ/MF nº 13.654.405/0001-95 Contratada: LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 10.526.706/0001-45. OBJETO DO TERMO ADITIVO: **Acréscimo de valor** correspondente ao percentual de 15,0280004%, que representa a quantia de R\$ 4.095.226,44 (quatro milhões, noventa e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos); bem como, uma **supressão contratual** no percentual de 6,6686949%, que equivale ao valor de R\$ 1.817.262,11 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e dois reais e onze centavos), a contar a partir da data de assinatura, mantendo as demais cláusulas contratuais, conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria de Administração. Ass.: 01/08/2023. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.